

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1058777 - 2019

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Considerando que a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, conforme se depreende do artigo 44 da Resolução nº 03/2017:

Art. 44. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, competindo-lhe: [...]

Considerando que o objeto da Representação não se trata de licitação, encaminho os autos à Coordenadoria competente para análise, conforme determinação de fl.69.

DFME/CFEL, 11 de fevereiro de 2019.

Érica Apgaua de Britto
Coordenadora
TC-2938-3